



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2023-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal para o quadriênio 2023 a 2025;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro – 35.986-000-São José do Goiabal
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoibal.mg.gov.br

Município de São José do Goiabal
Página 1 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – Amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – A concessão de auxílios financeiros, contribuições e de subvenções sociais e econômicas;
- II – Ao pagamento de precatórios e requisições de pagamento de pequeno valor expedidas pelo Poder Judiciário, e,
- III – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

José Roberto Garíff Guimarães
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG CPF: 533.299.026-04
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoibal.mg.gov.br Município de São José do Goiabal

Página 2 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§2º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§3º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§4º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§5º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

§6º Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser observadas as alterações promovidas nas transferências constitucionais e legais decorrentes da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 e Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2023.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
 - a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de elaboração do Plano Plurianual 2023/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas as hipóteses destinadas ao atendimento da educação infantil;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham, de forma não cumulativa, a uma das seguintes condições:

I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, extensão, promoção e desenvolvimento rural;

II- Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

V - Se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei nº 13.019/2014;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º A concessão das subvenções deverá ainda, conforme a hipótese de concessão, observar as normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20- É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades de direito privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em Conselho de Assistência Social de qualquer dos níveis da Federação;

III – Associações microrregionais, estaduais e nacionais;

IV- Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, instituídos na forma da Lei nº 11.107, de 2005;

V – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§2º As vedações constantes do *caput* deste artigo não se aplicam às entidades de direito público, inclusive nas hipóteses de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§3º Será permitida a concessão dos seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

I – Auxílio moradia;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílios destinados à assistência:

a) médica, ambulatorial e hospitalar;

b) de diagnósticos e exames;

c) medicamentos;

IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares no âmbito da política municipal de habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V-Demais auxílios e benefícios de caráter eventual estabelecidos em lei municipal específica.

§4º As concessões de que tratam o §3º deste artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º Os auxílios de que tratam o §3º deste artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 21 O Poder Executivo poderá realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Dotação orçamentária prévia e com saldo suficiente para a cobertura dos gastos;
- II - Formalização de termo de convênio acompanhado do respectivo plano de trabalho;
- III - Justificativa do interesse público na formalização do convênio.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é realizada nos termos e para os fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.22- Os beneficiados com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento firmado, observadas, conforme o caso, as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e/ou pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas.

Art.23- A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, que tenham por fundamento autorização na lei orçamentária anual, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a repriorização, total ou parcial, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e créditos adicionais, nas seguintes hipóteses:

- I - Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.
- II - Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.

III - Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal
Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º A repriorização prevista no §4º deste artigo será realizada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e estará vinculada à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, limitada, em qualquer caso, à trinta por cento do valor total da receita estimada constante da lei orçamentária de 2023.

§6º Fica autorizada a realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a repriorização prevista no §4º deste artigo.

§7º A criação de fonte de recurso, desde que não importe na criação de novos programa e/ou ações, fica autorizada mediante expedição de Decreto específico.

§8º A criação de elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§9º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§10 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.

§11 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§12 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§13 As despesas descritas no §12 deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§14 Na execução das despesas constantes do §12 deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25- A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2023 destinadas ao pagamento de precatórios observará:

I - O art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade da emenda nº 62/2009 nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade de nº 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal;

II – As Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/201;

III – A inclusão de créditos correspondentes aos valores a serem despendidos no exercício financeiro de 2023.

§2º A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§3º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§4º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§5º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação do Órgão Jurídico Municipal pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - O Poder Executivo fará publicar até 30 de novembro de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

§2º Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam autorizadas a realização de concurso público, processo seletivo simplificado, designação pública de pessoal, concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, adequação de vencimentos de cargos e funções públicas para atendimento de piso salariais fixados nacionalmente por lei federal vinculada ao serviço público, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Ficam também autorizados, no exercício de 2023, a adequação dos vencimentos dos cargos e das carreiras da administração pública municipal face a piso que sejam estabelecidos por lei de caráter nacional, desde que previamente vinculados à existência de disponibilidade orçamentária e desde que sejam atendidos os limites de despesa de pessoal preconizados na Lei Complementar nº 101/200 e alterações.

§2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29 No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social ou ainda nas hipóteses de serviços públicos essenciais ou nas hipóteses de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito exclusivo de aplicação do previsto no *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na estimativa de que trata o *caput*, deverá ser considerada a despesa com a remuneração do mês em referência dos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, incluídos os encargos e provisões de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 Poderão ser inscritas em dívida flutuante as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º O órgão de contabilidade deverá proceder a anulação dos saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 33 - Considera-se contraída a obrigação:

I- No momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere na hipótese de obrigação de origem contratual;

II- Relativas à pessoal:

a) no primeiro dia útil do exercício relativo aos servidores efetivos e os estáveis na forma do art. 10 do ADCT da Constituição da República de 1988;

b) no ato da nomeação para os servidores ocupantes de cargo em comissão;

c) na data da formalização do contrato na hipótese de pessoal temporário;

§1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§2º Os encargos previdenciários e demais encargos remuneratórios tais como férias, abono de férias, décimo terceiro salários e demais vantagens vinculadas à remuneração deverão observar os mesmos critérios indicados no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º Na apuração das despesas contraídas deverão ser consideradas como processadas e não processadas individualizadas pela respectiva fonte de recurso.

Art. 34 A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

§2º As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35-A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser editada com o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Na hipótese em que o benefício a ser concedido não importe em reflexo fiscal em mais de um exercício financeiro ou que não seja possível apurar o respectivo montante do benefício no ato de expedição da lei, fica autorizada a elaboração/formalização das estimativas e demonstrações previstas no *caput* e §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 ao final do processo de concessão do benefício.

§2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I—serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II— será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37- Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais, modalidade suplementar e/ou especial ou ainda para os projetos que não gerem impacto financeiro e orçamentário no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Art. 38- O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. Em razão do fato de que a nível mundial ainda não houve declaração de término da COVID-19, e dos efeitos gerados na economia, com reflexos diretos nos valores das transferências constitucionais, arrecadação de tributos e demais transferências legais, contratuais e voluntárias, os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da LDO, mesmo depois de aprovados poderão ser revistos mediante lei específica, que demonstre a metodologia de cálculo que motivou a sua alteração.

Art.39- Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 excluídas:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 40- Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41- Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42- Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43- Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44- Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro de 2022.

Art. 45- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47- Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04

Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48- As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49- Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 50- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 15 de Junho de 2022

José Roberto Gariff Guimarães CPF: 533.299.026-04

Prefeito



José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	22.211.320,00	21.408.501,20	0,00	23.158.040,00	20.888.080,11	0,00	24.312.900,00	20.211.742,21	0,00
Receitas Primárias (I)	21.684.320,00	20.900.549,40	0,00	22.461.040,00	20.259.400,32	0,00	23.665.900,00	19.673.879,71	0,00
Despesa Total	22.211.320,00	21.408.501,20	0,00	23.158.040,00	20.888.080,11	0,00	24.252.900,00	20.161.863,15	0,00
Despesas Primárias (II)	21.841.320,00	21.051.874,70	0,00	22.773.040,00	20.540.817,96	0,00	23.862.900,00	19.837.849,28	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-157.000,00	-151.325,30	0,00	-312.000,00	-281.417,64	0,00	-197.000,00	-163.769,57	0,00
Resultado Nominal	310.000,00	298.795,18	0,00	280.000,00	252.554,29	0,00	-140.000,00	-116.384,47	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	2.216.867,47	0,00	2.600.000,00	2.345.147,01	0,00	2.100.000,00	1.745.767,01	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.810.000,00	1.744.578,31	0,00	2.090.000,00	1.885.137,41	0,00	1.950.000,00	1.621.069,36	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2023	2024	2025
888.063.000.000,00	932.000.000.000,00	979.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2023	2024	2025
3,75	6,86	8,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

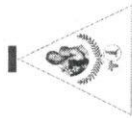
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIÇÃO	
	EM 2021 - (a)	PIB	EM 2021 - (b)	PIB	(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	23.607.500,00	0,00	25.837.317,47	0,00	2.229.817,47	9,45
Receitas Primárias (I)	23.512.600,00	0,00	25.744.408,02	0,00	2.231.808,02	9,49
Despesa Total	23.607.500,00	0,00	24.721.978,02	0,00	1.114.478,02	4,72
Despesas Primárias (II)	23.407.500,00	0,00	24.429.399,72	0,00	1.021.899,72	4,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	105.100,00	0,00	1.315.008,30	0,00	1.209.908,30	1.151,20
Resultado Nominal	-230.000,00	0,00	-4.328.498,81	0,00	-4.098.498,81	1.781,96
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	0,00	552.988,08	0,00	-947.011,92	-63,13
Dívida Consolidada Líquida	1.390.000,00	0,00	-5.664.548,78	0,00	-7.054.548,78	-507,52

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
805.500.000.000,00	805.500.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	2025	%
Receita Total	21.916.000,00	23.607.500,00	7,72	22.150.800,00	-6,17	22.211.320,00	0,27	23.158.040,00	24.312.900,00	4,26
Receitas Primárias (I)	21.822.500,00	23.512.600,00	7,74	21.153.800,00	-10,03	21.684.320,00	2,51	22.461.040,00	23.665.900,00	3,58
Despesa Total	21.916.000,00	23.607.500,00	7,72	22.150.800,00	-6,17	22.211.320,00	0,27	23.158.040,00	24.252.900,00	4,26
Despesas Primárias (II)	21.646.000,00	23.407.500,00	8,14	21.795.800,00	-6,89	21.841.320,00	0,21	22.773.040,00	23.862.900,00	4,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	176.500,00	105.100,00	-40,45	-642.000,00	-710,85	-157.000,00	-75,55	-312.000,00	-197.000,00	98,73
Resultado Nominal	-75.000,00	-230.000,00	206,67	110.000,00	-147,83	310.000,00	181,82	280.000,00	-140.000,00	-9,68
Dívida Pública Consolidada	1.650.000,00	1.500.000,00	-9,09	1.950.000,00	30,00	2.300.000,00	17,95	2.600.000,00	2.100.000,00	13,04
Dívida Consolidada Líquida	1.620.000,00	1.390.000,00	-14,20	1.500.000,00	7,91	1.810.000,00	20,67	2.090.000,00	1.950.000,00	15,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	2025	%
Receita Total	25.833.322,82	25.283.632,50	-2,13	22.150.800,00	-12,39	21.408.501,20	-3,35	20.888.080,11	20.211.742,21	-2,43
Receitas Primárias (I)	25.723.110,39	25.181.994,60	-2,10	21.153.800,00	-16,00	20.900.549,40	-1,20	20.259.400,32	19.673.879,71	-2,89
Despesa Total	25.833.322,82	25.283.632,50	-2,13	22.150.800,00	-12,39	21.408.501,20	-3,35	20.888.080,11	20.161.863,15	-2,43
Despesas Primárias (II)	25.515.062,32	25.069.432,50	-1,75	21.795.800,00	-13,06	21.051.874,70	-3,41	20.540.817,96	19.837.649,28	-2,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	208.048,07	112.562,10	-45,90	-642.000,00	-670,35	-151.325,30	-76,43	-281.417,64	-163.769,57	85,97
Resultado Nominal	-88.405,70	-246.330,00	178,64	110.000,00	-144,66	298.795,18	171,63	252.554,29	-116.384,47	-15,48
Dívida Pública Consolidada	1.944.925,29	1.606.500,00	-17,40	1.950.000,00	21,38	2.216.867,47	13,69	2.345.147,01	1.745.767,01	5,79
Dívida Consolidada Líquida	1.909.563,01	1.488.690,00	-22,04	1.500.000,00	0,76	1.744.578,31	16,31	1.885.137,41	1.621.069,36	8,06

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)				
2020	2021	2022	2024	2025
4,52	10,06	7,10	6,86	8,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.669.394,21	100,00	17.902.559,78	100,00	12.123.502,94	100,00
TOTAL	22.669.394,21	100,00	17.902.559,78	100,00	12.123.502,94	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2020 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR(IV)=(I-II+III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE
METAS
FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO GOIABAL

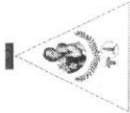
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS- DEMONSTRATIVO 9 RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS/2023

AMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO GOIABAL			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Juvidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Jutros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Jutros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Demandas Judiciais	50.000,00
Juvidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Jutros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	50.000,00		50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	1.000.000,00	Limitar empenhos	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Outros Riscos Fiscais	300.000,00
SUB-TOTAL	1.300.000,00		1.300.000,00
TOTAL	1.350.000,00		1.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ACOMPANHAR A DIVIDA DE LONGO PRAZO DO MUNICIPIO, MANTENDO A SUA ADIMPLENCIA, ALEM DE OUTRAS DESPES AS QUE NAO TRAZEM MAIS BENEFICIOS DIREITOS A MUN ICIPALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA	%	100,00	DIVIDA PUBLICA AMORTIZADA
0.003	REMUNERACAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS REMUNERADOS
0.004	CONTRIBUICOES A PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DE MEIOSPARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A SUA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO

PROGRAMA: 0801 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ATENDER AS FAMILIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUT DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA ADOLESC	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.060	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	CONSELHO MANTIDO
2.062	MANUTENCAO DO CONVENIO A APOIO A CRIANCA E ADOLEC	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.063	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.066	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.081	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER ACESSO UNIVERSAL A POPULACAO AOS SERVICOSPUBLICOS DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	AQUISICAO DE VEICULOS FUNDO MUN. SAUDE	%	50,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.032	AQUISICAO EQ. E MAT. PERMANENTE UN SAUDE	%	50,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.053	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	%	100,00	FARMACIA MANTIDA
2.054	MANUTENCAO DOS PROGRAMA - BLOCO DE ATENCAO BASICA	%	100,00	BLOCO DE ATENCAO MANTIDO
2.055	MANUTENCAO DA TRANSFERENCIA AO CISAMAPI	%	100,00	TRANSFERENCIA MANTIDA
2.056	MANUTENCAO DA TRANSFENCIA AO CISDESTE	%	100,00	TRANSFERENCIA MANTIDA
2.058	MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA/CONT EP EM SAUDE	%	100,00	VIGILANCIA MANTIDA

PROGRAMA: 1201 EDUCANDO PARA O FUTURO

OBJETIVO: OFERECER EDUCACAO DE QUALIDADE E AMPLITUDE DE OFERTA DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSP ESCOLAR	UN	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.028	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP.AMENTOS	%	50,00	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIRIDOS
2.019	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA MANTIDA
2.020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ENSINO MANTIDO
2.021	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR	%	100,00	ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR MANTIDO
2.022	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	%	100,00	ENSINO INFANTIL CRECHE MANTIDO
2.025	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.067	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	%	100,00	MERENDA MANTIDA
2.068	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	%	100,00	MERENDA MANTIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1301 PROGRAMA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETIVO: PROMOVER E DIFUNDIR A CULTURA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENCAO DE FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES	%	100,00	FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES MANTIDAS
2.042	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA MANTIDA
2.048	MANUTENCAO DO FUNDO MUN DO PATRIMONIO CULTURAL	%	100,00	FUNDO MANTIDO

PROGRAMA: 1302 PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO LAZER E TURISMO
OBJETIVO: PROMOVER DESPORTO E LAZER E TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO GINASIO POLIESPORTIVO	%	100,00	GINASIO MANTIDO
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO AMADOR	%	100,00	DESPORTO AMADOR MANTIDO

PROGRAMA: 1501 PROGRAMA MANUTENCAO E MELHORIA SERVICOS PUBLICOS
OBJETIVO: OFERTAR SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULACAO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	CALCAMENTO E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	%	25,00	VIAS CALCADAS/PAVIMENTADAS
1.008	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	1,00	INFRA ESTRUTURA URBANA MELHORADA
1.026	REFORMA/AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	REDE DE ILUMINACAO REFORMA/AMPLIADA
2.030	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	VIAS MANTIDAS
2.031	MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	REDE MANTIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1701 PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE E AMPLIAR O SISTEMA DE SANEAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUTENCAO DA REDE DE ESGOTO SANITARIO/PLUVIAL	%	100,00	REDE MANTIDA
2.033	MANUTENCAO DO SISTEMA DE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	%	100,00	REDE DE AGUA MANTIDA
2.034	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO	%	100,00	LIMPEZA MANTIDA
2.035	MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	%	100,00	USINA MANTIDA
2.077	MANUTENCAO DA ESTACAO DE TRATAM. DE ESGOTO	%	100,00	ESTACAO MANTIDA
2.082	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	%	100,00	FUNDO MANTIDO

PROGRAMA: 2001 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: APOIAR ATIVIDADES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENCAO DA PATRULHA AGRICOLA	%	100,00	PATRULHA AGRICOLA MANTIDA

PROGRAMA: 2601 PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

OBJETIVO: MELHORAR O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, A TRAVES DE INTERVENCAO NAS VIAS LOCAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENCAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	%	100,00	ESTRADAS MANTIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAD A			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS CORRENTES (I)	21.231.930,64	22.278.328,79	4,93	18.435.800,00	-17,25	20.049.320,00	8,75	20.950.040,00	4,49	21.912.900,00	4,60
Receita Tributária	680.281,72	846.132,86	24,38	583.900,00	-30,99	662.600,00	13,48	690.800,00	4,26	726.940,00	5,23
Receita de Impostos	655.143,92	834.077,55	27,31	536.900,00	-35,63	613.600,00	14,29	639.800,00	4,27	673.940,00	5,34
Taxas	25.137,80	12.055,31	-52,04	47.000,00	289,87	49.000,00	4,26	51.000,00	4,08	53.000,00	3,92
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Contribuições	416.319,37	484.835,26	16,46	400.000,00	-17,50	420.000,00	5,00	440.000,00	4,76	460.000,00	4,55
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	416.319,37	484.835,26	16,46	400.000,00	-17,50	420.000,00	5,00	440.000,00	4,76	460.000,00	4,55
Receitas Patrimoniais	17.369,33	92.909,45	434,91	47.000,00	-49,41	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	5.240,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Valores Mobiliários	12.129,33	92.909,45	665,99	47.000,00	-49,41	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	12.129,33	92.909,45	665,99	47.000,00	-49,41	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Receita de Serviços	17.895,13	63.023,40	252,18	32.000,00	-49,23	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00
Transferências Correntes	20.046.459,60	20.780.751,49	3,66	17.304.900,00	-16,73	18.816.720,00	8,74	19.666.240,00	4,51	20.568.960,00	4,59
Transferências Intergovernamentais	22.318.026,48	23.737.281,00	6,36	19.958.900,00	-15,92	21.851.400,00	9,48	22.837.800,00	4,51	23.881.200,00	4,57
Deduções do FUNDEB	-2.271.566,88	-2.956.529,51	30,15	-2.654.000,00	-10,23	-3.034.680,00	14,34	-3.171.560,00	4,51	-3.312.240,00	4,44
Outras Receitas Correntes	53.605,49	10.676,33	-80,08	58.000,00	443,26	61.000,00	5,17	64.000,00	4,92	68.000,00	6,25
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.489.147,06	3.558.988,68	139,00	3.715.000,00	4,38	2.162.000,00	-41,80	2.208.000,00	2,13	2.400.000,00	8,70
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	800.000,00	-100,00	400.000,00	-50,00	500.000,00	25,00	500.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	800.000,00	-100,00	400.000,00	-50,00	500.000,00	25,00	500.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	80.000,00	-46,67	150.000,00	87,50	100.000,00	-33,33
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	80.000,00	-46,67	150.000,00	87,50	100.000,00	-33,33
Transferências de Capital	1.489.147,06	3.558.988,68	139,00	2.765.000,00	-22,31	1.682.000,00	-39,17	1.558.000,00	-7,37	1.800.000,00	15,53
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL(IV)=(I)+(II)-(III)	22.721.077,70	25.837.317,47	13,72	22.150.800,00	-14,27	22.211.320,00	0,27	23.158.040,00	4,26	24.312.900,00	4,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU DA-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend. - Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Multi/Jur

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base no comportamento da arrecadação dos últimos 3 anos e a aplicação da taxa de inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base no comportamento da arrecadação dos últimos 3 anos e a aplicação da taxa de inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECEITA: Receita Industrial - Principal	DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no comportamento da arrecadação dos últimos 3 anos e a aplicação da taxa de inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Insc. em Concursos/Processos Seletivos - Principal	DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no comportamento da arrecadação dos últimos 3 anos e a aplicação da taxa de inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Outros Serv. de Atendimento a Saúde - Principal	DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no comportamento da arrecadação dos últimos 3 anos e a aplicação da taxa de inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Outros Serviços - Principal	DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no comportamento da arrecadação dos últimos 3 anos e a aplicação da taxa de inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Cota-Parte Fundo Partic. Munic. - FPM-Cota 1% Dez	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Cota-Parte Fundo Partic. Munic. - FPM -Cota 1% Julho	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-parte Compens Fin p/ Explor Rec Minerais CFEM	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut.-Principal	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Outros Programas - Principal	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	
Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE	DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Obrig. Dec. da Lei Complementar 176/2020

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Outras Transf. Rec. da União e de suas Entidades

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervenção Domin. Econ. - CIDE

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Outras Transf. dos Estados e DF - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO
A projeção das receitas se deu com base na arrecadação das rubricas nos últimos 3 anos, acrescida da inflação do exercício financeiro corrente.

Receita: Outras Oper. Cred. - Mercado Interno - Principal

DESCRIÇÃO
As receitas projetadas de operações de crédito decorrem da expectativa de obtenção de recursos de investimentos para serem aplicados no Município nos próximos 3 exercícios financeiros.

Receita: Alien. de Bens Moveis e Semoventes - Principal

DESCRIÇÃO
A projeção das receitas decorre da expectativa da alienação de bens inservíveis para o Município, que poderão ser dispostos nos próximos 3 exercícios financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-At.Primaria

DESCRÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

Receita: Outras Transf. Destinadas a Programas de Educacao

DESCRÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

Receita: Transf. Convenio da Uniao Dest Prog Saneam Basico

DESCRÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

Receita: Outras Transf. Recursos da Uniao e suas Entidades

DESCRÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

Receita: Transf. Convenio Estado para o SUS - Principal

DESCRÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

Receita: Transf. Convenio Estado Dest Prog de Educacao

DESCRÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades

DESCRIÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

Receita: Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal

DESCRIÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	16.935.018,60	19.176.836,87	13,24	18.180.800,00	-5,19	18.771.320,00	3,25	19.688.040,00	4,88	20.642.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.312.388,36	10.542.490,90	2,23	11.000.000,00	4,34	11.410.000,00	3,73	11.800.000,00	3,42	12.390.000,00
Juros e Encargos da Dívida	16.511,10	9.144,71	-44,61	25.000,00	173,38	30.000,00	20,00	35.000,00	16,67	40.000,00
Outras Despesas Correntes	6.606.119,14	8.625.201,26	30,56	7.155.800,00	-17,04	7.331.320,00	2,45	7.853.040,00	7,12	8.212.900,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.930.809,78	5.545.141,15	41,07	3.780.000,00	-31,83	3.190.000,00	-15,61	3.220.000,00	0,94	3.360.000,00
Investimentos	3.739.349,16	5.261.707,56	40,71	3.450.000,00	-34,43	2.850.000,00	-17,39	2.870.000,00	0,70	3.010.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Amortização de Dívida	191.460,62	283.433,59	48,04	330.000,00	16,43	340.000,00	3,03	350.000,00	2,94	350.000,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	190.000,00	-100,00	250.000,00	31,58	250.000,00	0,00	250.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	190.000,00	-100,00	250.000,00	31,58	250.000,00	0,00	250.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
DESPESA TOTAL	20.865.828,38	24.721.978,02	18,48	22.150.800,00	-10,40	22.211.320,00	0,27	23.158.040,00	4,26	24.252.900,00

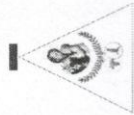
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Os valores dos juros e encargos da dívida são projetados com base nos valores dos contratos decorrentes de operações de crédito contraídas pelo Município e que vão sendo quitadas nos próximos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
A despesa projetada para acobertar a amortização de dívidas acoberta a despesa com amortização de dívidas de longo prazo do Município para os próximos 3 exercícios financeiros, incluindo-se eventuais dívidas contraídas no decorrer do período.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
As despesas com pessoal e seus encargos foram projetadas para 2023 e para os dois exercícios seguintes, com base no comportamento da despesa nos últimos 3 exercícios financeiros, considerando o crescimento vegetativo da folha e a projeção para adequação dos vencimentos à perda da inflação.

Descrição: Outras Despesas Correntes

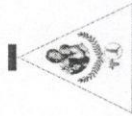
DESCRIÇÃO
As outras despesas correntes envolvem as demais despesas necessárias ao custeio do Município, as quais foram projetadas com base no comportamento observado nos últimos 3 exercícios financeiros, acrescida da inflação para o exercício corrente e para os exercícios englobados na LDO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
As despesas com investimentos são projetadas tendo-se por base a expectativa de investimentos no Município nos próximos três exercícios financeiros, as quais serão custeadas em sua maioria, pelas receitas correntes.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo fixada para atender a ocorrência de riscos ou passivos fiscais, como o necessário a suplementação de verbas orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	21.231.930,64	22.278.328,79	18.435.800,00	20.049.320,00	20.950.040,00
Receita Tributária	680.281,72	846.132,86	583.900,00	662.600,00	690.800,00
Receita de Contribuição	416.319,37	484.835,26	400.000,00	420.000,00	440.000,00
Receita Patrimonial	17.369,33	92.909,45	47.000,00	47.000,00	47.000,00
Aplicações Financeiras (II)	12.129,33	92.909,45	47.000,00	47.000,00	47.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.046.459,60	20.780.751,49	17.304.900,00	18.816.720,00	19.666.240,00
Demais Receitas Correntes	71.500,62	73.699,73	100.000,00	103.000,00	106.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	21.219.801,31	22.185.419,34	18.388.800,00	20.002.320,00	20.903.040,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.489.147,06	3.558.988,68	3.715.000,00	2.162.000,00	2.208.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	800.000,00	400.000,00	500.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	150.000,00	80.000,00	150.000,00
Transferência de Capital	1.489.147,06	3.558.988,68	2.765.000,00	1.682.000,00	1.558.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.489.147,06	3.558.988,68	2.765.000,00	1.682.000,00	1.558.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	22.708.948,37	25.744.408,02	21.153.800,00	21.684.320,00	22.461.040,00
					23.665.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	16.935.018,60	19.176.836,87	18.180.800,00	18.771.320,00	19.688.040,00	20.642.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.312.388,36	10.542.490,90	11.000.000,00	11.410.000,00	11.800.000,00	12.390.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	16.511,10	9.144,71	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	6.606.119,14	8.625.201,26	7.155.800,00	7.331.320,00	7.853.040,00	8.212.900,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	16.918.507,50	19.167.692,16	18.155.800,00	18.741.320,00	19.653.040,00	20.602.900,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.930.809,78	5.545.141,15	3.780.000,00	3.190.000,00	3.220.000,00	3.360.000,00
Investimentos	3.739.349,16	5.261.707,56	3.450.000,00	2.850.000,00	2.870.000,00	3.010.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	191.460,62	283.433,59	330.000,00	340.000,00	350.000,00	350.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	3.739.349,16	5.261.707,56	3.450.000,00	2.850.000,00	2.870.000,00	3.010.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	190.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	190.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	20.657.856,66	24.429.399,72	21.795.800,00	21.841.320,00	22.773.040,00	23.862.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.051.091,71	1.315.008,30	-642.000,00	-157.000,00	-312.000,00	-197.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL	
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário	
DESCRIÇÃO	
DESCRIÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.650.000,00	1.500.000,00	1.950.000,00	2.300.000,00	2.600.000,00
DEDUÇÕES (II)	30.000,00	110.000,00	450.000,00	490.000,00	510.000,00
Ativo Disponível	200.000,00	750.000,00	800.000,00	900.000,00	950.000,00
Haveres Financeiros	10.000,00	10.000,00	50.000,00	40.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	180.000,00	650.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.620.000,00	1.390.000,00	1.500.000,00	1.810.000,00	2.090.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.620.000,00	1.390.000,00	1.500.000,00	1.810.000,00	2.090.000,00
RESULTADO NOMINAL	-75.000,00	-230.000,00	110.000,00	310.000,00	280.000,00
					-140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

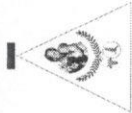
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O RESULTADO NOMINAL INDICA O QUANTO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA AUMENTOU DE 2022 PARA 2023. A DÍVIDA CONSOLIDADA TAMBÉM APRESENTOU EM 2022, QUANDO SE COMPARADO A 2021

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

LEI Nº 1.176/2022, de 15 de Junho de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2020	Realizado - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	858.581,32	552.988,08	1.950.000,00	2.300.000,00	2.600.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.194.631,29	6.217.536,86	450.000,00	490.000,00	510.000,00	150.000,00
Ativo Disponível	2.466.441,55	4.241.250,92	800.000,00	900.000,00	950.000,00	650.000,00
Haveres Financeiros	45.650,94	2.591.273,00	50.000,00	40.000,00	60.000,00	50.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	317.461,20	614.987,06	400.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.336.049,97	-5.664.548,78	1.500.000,00	1.810.000,00	2.090.000,00	1.950.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

PARA 2023 FOI FIXADA META DE RESULTADO PRIMÁRIO DE -R\$ 1.815.000,00, TENDO SIDO
OBTIDO O RESULTADO DE PRINCIPALMENTE PELA REALIZAÇÃO DA RECEITA DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO.
COMO HAVIA EXPECTATIVA DE RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, A META DO RESULTADO
NOMINAL.

Município de São José do Goiabal, em 15 de Junho de 2022

José Roberto *Carvalho Guimarães*
Prefeito